



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 669, Seção Itarana/ES, pág. 63 do DOM/ES de 02/01/2017

## PORTARIA Nº 676/2016

### NOMEIA FISCAL DE CONVÊNIO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 84 e nos termos da alínea a do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Convênios, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de convênios, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Convênios Administrativos.

**CONSIDERANDO** a indicação de Servidor no processo administrativo nº 004638/2016.

Resolve:

**Art. 1º** Nomear como fiscal do convênio abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 02/01/2017, encerrando-se em 31/12/2017, o Servidor **Édipo Freire de Almeida** – Matrícula nº 003555.

### DADOS DO CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº: 002/2016**

Valor: **R\$ 97.000,00**

Conveniada: **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI**

**Objeto:**

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de Assistência médica hospitalar pelo Município, especialmente de Pronto Socorro Médico, através da CONVENIADA e a manutenção das atividades por esta prestada, tais como: **1)** pagamento de plantão médico e paramédicos nas vinte e quatro horas diárias de atendimentos possíveis encargos; **2)** pagamentos dos técnicos em raio X; **3)** pagamentos da folha de funcionários; **4)** pagamentos de salários do corpo de enfermagem; **5)** aquisição de medicamentos e material de consumo hospitalar; **6)** aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios; **7)** pagamento de energia elétrica e telefone; **8)** pagamento de serviços terceirizados de contabilidade; **9)** pagamento de serviços terceirizados de diagnose e terapêutica; **10)** pagamento de encargos sociais; **11)** manutenção de equipamentos hospitalares.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Convênio, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o convênio em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do convênio sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do convênio não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a conveniada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do convênio sob sua responsabilidade;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de convênio;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro;

**Art. 3º** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Convênio, de todos os seus anexos e sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Convênio sob fiscalização.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 30 de dezembro de 2016.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana

#### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Édipo Freire de Almeida**

---